

## Acórdão de 26-4-1962

*Não é de conhecer a queixa relativa a factos a respeito dos quais já esteja prescrito o direito de exigir responsabilidade disciplinar porque ocorridos há mais de dez anos.*

Alvaro Ramalhete, carpinteiro de alfaias agrícolas, morador no lugar dos Santos, freguesia do Paço, concelho de Torres Novas, apresentou queixa contra os srs. drs. C., advogado com escritório nesta cidade de Lisboa, e V., com escritório também em Lisboa, nos termos e pelos fundamentos seguintes, que se resumem assim:

[*Omissis*]

Em face de todo o exposto, do que consta da instrução preparatória e do que se contém nos processos judiciais apensos, sou de parecer que se impõe o arquivamento do presente processo de inquérito, por falta absoluta de indícios de qualquer infracção.

Se alguns indícios tivessem sido apurados, não seria de conhecer da queixa, por esta se referir a pretensos factos que teriam ocorrido há mais de dez anos, os quais estariam atingidos pela prescrição consignada no art. 590 do E. J.

Quanto à actuação profissional do sr. dr. V. este Conselho Superior não tem competência jurisdicional para apreciar a parte da queixa que se lhe refere (embora tudo leve a crer que nada praticou que mereça crítica, durante o breve tempo em que interveio na acção ordinário, em substituição, aliás eventual, do sr. dr. A. C.), pelo que, depois de transitar o acórdão que julgar a queixa deduzida contra o sr. dr. C., estes autos de inquérito deverão baixar ao Conselho Distrital de Lisboa, para efeitos do julgamento do mesmo dr. V.

Apresente-se este processo à próxima sessão do Conselho, a fim de mercer julgamento e junte-se aos autos este relatório.

Lisboa, 13 de Abril de 1962. — *Mário Furtado*.

Acordam os do Conselho Superior da Ordem dos Advogados em ordenar o arquivamento dos autos, nos termos constantes do relatório de fls. 185 a 198.

Lisboa, 26 de Abril de 1962. — *Carlos Zeferino Pinto Coelbo; José Paredes; António de Sousa Madeira Pinto; Lopes Cardoso; Rodolfo Lavrador; Alberto Pires de Lima; Adolfo Bravo; Mário Furtado* (relator).